



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## OFÍCIO Nº 2426/2024 - COLCC

Palmas, 11 de outubro de 2024.

A sua Excelência o Senhor  
**DIOGO REQUIÃO**  
Consultor de Negócios  
Diagrama Tecnologia Ltda  
E-mail: diogo@diagramatecnologia.com.br

Assunto: **Resposta ao Pedido de esclarecimento**

Senhor Representante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, e com subsídio da área técnica competente, conforme Despacho 36538 (0770035), passo a prestar os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento 01:** O solicitante questiona a exigência de especificação trazida no item 1.7 do quadro de especificação do Termo de Referência, em que consta: "*Deverá possuir no mínimo 3 (três) interfaces de vídeo digitais, sendo 1 (uma) do tipo DisplayPort ou HDMI ou DVI, (uma) do tipo DisplayPort e 1 (uma) do tipo HDMI*".

De acordo com o solicitante, a maioria dos monitores oferecidos por fabricantes renomados possuem as características exigidas, como 1x HDMI 1.4 e 1x DisplayPort 1.2, sendo que considerar essas especificações como obrigatórias seria restritivo. O objetivo das especificações do órgão deve ser garantir a compra do equipamento adequado, sem restringir a concorrência a marcas específicas, o que é vedado pela Lei nº 14.133/2021. A lei proíbe cláusulas restritivas, exigências desnecessárias ou dirigidas, e favorece a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, assegurando igualdade de condições. Portanto, sugere-se que as especificações sejam revisadas para permitir maior competitividade, aceitando monitores com duas interfaces de vídeo digitais, como HDMI 1.4 e DisplayPort 1.2, que atendem às necessidades do órgão.

**Resposta:** O entendimento está **incorreto**, pois as especificações descritas no edital não são restritivas e há produtos disponíveis no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos. Além disso, tais especificações foram definidas com base em estudos técnicos que consideraram as necessidades operacionais, garantindo a adequação ao objetivo do processo licitatório.

**Questionamento 02:** O solicitante questiona os itens 7.3.2 e 7.3.7 do Estudo Técnico Preliminar, que trata sobre o prazo garantia e da assistência técnica dos monitores: 7.3.2. *Garantia mínima de 60 (sessenta) meses, fornecida pelo FABRICANTE, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs. A LICITANTE deverá informar na proposta o período da garantia. No momento da análise da proposta será verificado junto ao FABRICANTE do equipamento, através de consulta, a disponibilidade de oferta da garantia e no momento da entrega do equipamento também será verificado o prazo; 7.3.7 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados no local (ON-SITE);*

Ao analisar o edital, foi observado que as condições acima de 60 meses de garantia na modalidade ON-SITE. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 48 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 60 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on-site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se "comprometer" com o SAMAE e informando os meios para abertura de chamado técnicos.

Para aumentar a competitividade do processo, sugere-se que a oferta de monitores com garantia de 36 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos.

A consulta feita busca confirmar se esse entendimento está correto.

**Resposta:** O entendimento está **incorreto**. Conforme previsto no edital, a garantia exigida é de 60 meses e deve ser fornecida diretamente pelo fabricante, não sendo permitido que o fornecedor ou revendedor autorizado assuma essa responsabilidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARINES BARBOSA LIMA, PREGOEIRA**, em 14/10/2024, às 11:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0770195** e o código CRC **BD63C1D9**.